



ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2022

Ementa: *Disciplina os procedimentos para a devolução de cartas com Autos de Infração, Multa e improvimento CFF pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 3820 de 11.11.1960;

CONSIDERANDO a Lei 3820, de 11.11.1960 que criou os Conselhos Regionais e Federal de Farmácia, cuja finalidade é zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País;

CONSIDERANDO a Resolução CFF 566/2012, que aprova o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO a falta de recebimento dos Avisos de recebimento (ARs) dos autos de infração, notificações de multa e improvements do CFF, levando à atraso dos processos por falta de comprovação de ciência da empresa;

CONSIDERANDO que a alternativa atual quando do não recebimento da correspondência pela empresa é a publicação no Diário Oficial tem se mostrado dispendiosa e ineficaz;

DETERMINA:

Art. 1º - Após pelo menos 1 mês do envio da correspondência pelo CRF-RJ, quando da falta de retorno do AR ou no caso do recebimento como devolvido, recusado, mudou-se , etc. para os processos em fase de multa ou de improvimento do CFF, será verificada a posição financeira da empresa. Caso a multa tenha sido paga, esta informação será anexada no processo como comprovação de ciência pelo representante legal e o processo estará findado administrativamente.

Art. 2º - Quando a multa não estiver paga ou nos casos de auto de infração, para os processos onde a empresa atualmente possua RT, será realizada convocação via e-mail do RT (diretor técnico, preferencialmente) com o representante legal em dia e hora agendado pelo CRF-RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Art. 3º - O procedimento anterior será efetuado somente para os processos da capital e da região metropolitana do RJ (anexo 1 da DELIBERAÇÃO Nº 2679/2021).

Art. 4º - O RT e o representante legal receberão cópia do documento (auto de infração, notificação de multa, improvimento do CFF) e darão a ciência no processo, para contagem de prazo.

Art. 5º - Caso os interessados não compareçam os processos seguirão para publicação em Diário oficial.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2022.

CAMILO ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO
Presidente do CRF-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Região metropolitana - anexo 1 da DELIBERAÇÃO Nº 2679/2021
Rio de Janeiro (capital)
Belford Roxo
Cachoeiras de Macacu
Duque de Caxias
Guapimirim
Itaboraí
Itaguaí
Japeri
Magé
Maricá
Mesquita
Nilópolis
Niterói
Nova Iguaçu
Paracambi
Petrópolis
Rio Bonito
Queimados
São Gonçalo
São João de Meriti
Seropédica
Tanguá